GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Noroeste, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AV AGROPECUARIA LTDA
CNPJ/CPF : 39.616.683/0001-41
Empreendimento : Fazenda Nova Esperança
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Boa Esperança número/km S/N Bairro ZONA RURAL CEP 38690-000 Formoso - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Formoso (LAT) -14.7814, (LONG) -46.4857
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 4
Modalidade de licenciamento : LAC2
Processo Administrativo Licenciamento : 27389/2025

Motivo da decisão:
Considerando que o empreendedor AV Agropecuária Ltda., responsável pelo empreendimento Fazenda Nova Esperança, formalizou em 29/07/2025 o processo de regularização ambiental na fase de Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC, Processo SLA nº 27389/2025, nos termos da Deliberação Normativa n° 217/2017, solicitando a ampliação das atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (235,652 ha), e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (14,246 ha), no município de Formoso - MG. Em razão da área do barramento, o empreendimento foi enquadrado na Classe 4, porte P; Considerando que também se verifica que, vinculado ao processo de licenciamento ambiental, encontra-se o processo SEI n° 2090.01.0006556/2025-75 que visa a alteração de localização da reserva legal do empreendimento em análise e a intervenção em área de preservação permanente – APP com supressão de cobertura vegetal nativa; Considerando que a barragem de irrigação cuja regularização é objeto do Processo SLA nº 27389/2025 está localizada na divisa entre as propriedades da AV Agropecuária Ltda., do Sr. Ernesto José Pierdoná e do Sr. Itacir Rabaiolli; e que, em fiscalização realizada pela Polícia Militar de Minas Gerais em 04/05/2024, foi constatada a

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Unaí, 16/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO BARRETO SILVA, Chefe da Unidade, em 16/07/2026 16:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Noroeste, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AV AGROPECUARIA LTDA
CNPJ/CPF : 39.616.683/0001-41
Empreendimento : Fazenda Nova Esperança
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Boa Esperança número/km S/N Bairro ZONA RURAL CEP 38690-000 Formoso - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Formoso (LAT) -14.7814, (LONG) -46.4857
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 4
Modalidade de licenciamento : LAC2
Processo Administrativo Licenciamento : 27389/2025

ampliação irregular desse barramento, ocasião em que foram lavrados Autos de Infração individualizados para cada um dos confrontantes; Considerando que, posteriormente, o Sr. Ernesto José Pierdoná protocolou o processo SEI nº 2090.01.0002288/2025-75, requerendo a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para a regularização de 804 ha de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, bem como de 15,13 ha de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; e que, durante a análise do pedido e após vistoria realizada pela equipe técnica da URA Noroeste, verificou-se que parte da ampliação irregular do barramento incidia sobre área de Vereda, circunstância que motivou a lavratura do Auto de Fiscalização nº 163083/2025 e do Auto de Infração nº 226274/2025; Considerando que, em decorrência desta constatação, foi celebrado o TAC nº 04/2025 entre o Sr. Ernesto José Pierdoná e a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, em 08/05/2025. Dentre as obrigações pactuadas, estabeleceu-se a apresentação de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, contemplando o rebaixamento da cota do barramento, a desmobilização da área inundada e a recuperação da área objeto da intervenção irregular, diante da impossibilidade de regularização ambiental da ampliação executada, nos termos do Decreto Estadual n º

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Unaí, 16/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO BARRETO SILVA, Chefe da Unidade, em 16/07/2026 16:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Noroeste, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AV AGROPECUARIA LTDA
CNPJ/CPF : 39.616.683/0001-41
Empreendimento : Fazenda Nova Esperança
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Boa Esperança número/km S/N Bairro ZONA RURAL CEP 38690-000 Formoso - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Formoso (LAT) -14.7814, (LONG) -46.4857
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 4
Modalidade de licenciamento : LAC2
Processo Administrativo Licenciamento : 27389/2025

46.336/2013; Considerando que o PRADA acima citado foi protocolado em 03/11/2025 e, após análise técnica, considerado satisfatório pela equipe da URA Noroeste em 15/07/2026. Conforme o projeto aprovado, a redução da cota do barramento resultará em área inundada final de 7,2649 hectares; por conseguinte, nesta condição, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade deixa de ser passível de licenciamento ambiental; Considerando que a necessidade de licenciamento ambiental do Processo SLA nº 27389/2025 decorria exclusivamente da área do barramento e que, após a execução das medidas previstas no PRADA, a atividade passará a ser dispensada de licenciamento ambiental, conclui-se pela perda superveniente do objeto do referido processo; Considerando a norma do art. 50, da Lei nº 14.184/2002, que dispõe que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; Portanto, determino o arquivamento do processo SLA nº 27389/2025 e do processo vinculado SEI n° 2090.01.0006556/2025-75.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Unaí, 16/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO BARRETO SILVA, Chefe da Unidade, em 16/07/2026 16:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.